



Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN  
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do  
Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

## LEI COMPLEMENTAR Nº057, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Código Tributário do Município  
(Lei Complementar n.º 045, de 31 de  
dezembro de 2007) e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais:

**FAÇO SABER** que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a  
seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam acrescidos ao Código Tributário do Município (Lei  
Complementar 045, de 31 de dezembro de 2007) os seguintes dispositivos:

*“Art 11. ....*

*VI – de um mil e quinhentos reais (R\$ 1.500,00), aplicada às pessoas referidas  
no inciso VII, do artigo 16-A desta Lei, pela não entrega no local, forma e prazos  
previstos na legislação tributária, das informações que disponham a respeito de  
contribuintes localizados no seu empreendimento, por período não informado;*

*VII – de três mil reais (R\$ 3.000,00), aplicada às pessoas referidas nos incisos  
VIII, do artigo 16-A desta Lei, pela não entrega no local, forma e prazos previstos na  
legislação tributária, das informações sobre as operações ou prestações realizadas  
pelos estabelecimentos de contribuintes, cujos pagamentos sejam feitos através de seus  
sistemas de crédito, débito ou similares, por contribuinte e/ou por período não  
informado.”*

*“Art. 16-A. Além dos Contribuintes, não poderão deixar de exhibir à fiscalização  
livros, papéis de natureza fiscal ou não, mas que tenham ou possam ter relação com o  
tributo municipal, e documentos de sua escrituração, nem de prestar informações  
solicitadas, embaraçar e oferecer resistência ao exercício das atividades funcionais:*



**Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**  
**Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do**  
**Amarante – RN – CEP 59.290-000**  
**CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35**

*I – as pessoas que, embora não sejam contribuintes diretos, tomarem parte em operações sujeitas a tributo municipal;*

*II – os serventuários da justiça;*

*III – os servidores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive as suas fundações;*

*IV – os síndicos, comissionários, liquidatários e inventariantes;*

*V – os leiloeiros, corretores, despachantes e liquidantes;*

*VI – as companhias de armazéns gerais;*

*VII – as administradoras de shoppings centers e centros comerciais e de serviços;*

*VIII – as administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares;*

*IX – os fabricantes de equipamentos destinados à emissão de documentos fiscais;*

*§1º Configura-se:*

*I - a desobediência, pelo descumprimento de ordem legal de servidor público;*

*II - o embaraço à fiscalização, pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assenta a escrituração das atividades do sujeito passivo, assim como pelo não fornecimento de informações sobre bens, serviços, atividades, movimentação financeira ou negócios, próprios ou de terceiros, quando devidamente intimados;*

*III - a resistência pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam atividades do sujeito passivo ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade.*

*§2º Configurados a desobediência, o embaraço ou a resistência, poderá o servidor:*

*I - requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal para garantia do exercício das suas atividades, ainda que o fato não esteja definido em lei como crime ou contravenção;*





**Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**  
**Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do**  
**Amarante – RN – CEP 59.290-000**  
**CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35**

*“Art. 16-B. A Secretaria Municipal de Tributação e seus servidores fiscais terão, dentro de sua área de competência e atuação, precedência sobre os demais setores da administração pública, podendo, no exercício de suas funções, ingressar em estabelecimento a qualquer hora do dia e da noite, desde que o mesmo esteja em funcionamento.”*

*“Art. 158-A. Os créditos tributários indevidamente recolhidos ao Município, inferiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais), poderão ser compensados com créditos tributários vencidos pertencentes ao mesmo sujeito passivo, na forma estabelecida neste Capítulo.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/ RN, 16 de dezembro de 2010.

189º da Independência e 122º da República.

**JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS**  
Secretária Municipal de Tributação